

**PROCESSO: Nº 2016-0.028.743-0**

**Edital de Chamada Pública – nº 002/2016/CMRAC/SMS. G - HOSPITAIS GERAIS,  
ESPECIALIZADOS e SERVIÇOS DE CIRURGIA AMBULATORIAL**

**Início:** data da publicação do Despacho autorizatório no DOC - **02 de março de 2016**

**Término:** 30 dias úteis após a publicação Despacho autorizatório no DOC

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São Paulo, identificando a existência de Fila de Espera para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento quantitativo e qualitativo dos níveis de serviço em saúde, por meio da ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas.

Do estudo dessas necessidades identificou-se a existência de demanda reprimida de cirurgias eletivas, destacando-se:

### **Especialidades/Procedimentos Cirúrgicos**

CATARATA (Oftalmologia)

VARIZES (Cir. Vascular)

VASECTOMIA (Cir. Urologia)

LAQUEADURA (Cir. Ginecologia)

CIR. PEDIÁTRICA (Cir. Pediátrica)

HÉRNIA (Cir. Geral)

HEMORRÓIDA (Cir. Geral/PROCTOLOGIA)

ÚTERO (Cir. Ginecologia)

PERÍNEO (Cir. Ginecologia)

PRÓSTATA (Cir. Urologia)

VESÍCULA (Cir. Geral)

Para disponibilizar procedimentos cirúrgicos em quantidade suficiente para atendimento à demanda reprimida em curto prazo já ampliou sua capacidade operacional nos equipamentos próprios e contratados / conveniados da SMS/São Paulo. Porém mesmo somando os procedimentos cirúrgicos eletivos ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde / Governo do Estado de São Paulo, são insuficientes para atendimento da demanda reprimida existente na fila de espera do SIGA-Saúde. Conclui que se faz necessária a contratação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais disponibilizados por Hospitais Gerais, Especializados e Serviços de Cirurgia Ambulatorial convencionais ou móveis para atender à demanda do Município, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde e estruturar uma rede de serviços hierarquizada para oferta de cirurgias eletivas na modalidade **LINHA DE CUIDADO**.

## **1. DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto contratar Instituições privadas com ou sem fins lucrativos prestadoras de serviços de atenção à saúde - Hospitais Gerais, Especializados e Serviços de Cirurgia Ambulatorial convencionais ou móveis para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos constantes do Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP - **ANEXO VII**, na modalidade **LINHA DE CUIDADOS**, em pacientes adultos e pediátricos.

## **2. DAS CONDIÇÕES**

**2.1** As Instituições convencionais interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no Município de São Paulo, e as móveis que tenham sede em outro Município, deverão ter Unidade(s) localizada(s) no Município de São Paulo por ocasião da visita técnica, e para firmar contrato com a SMS deverão apresentar cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no **município de São Paulo**, bem como cópia do Alvará Sanitário e licença de funcionamento da subprefeitura da Subprefeitura onde estiver instalada.

**2.2** Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí-la quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;

**2.3** Os serviços poderão ser prestados em instituições convencionais ou unidades móveis;

**2.3.1** Poderão participar Instituições que possuam experiência anterior na prestação de serviços de no mínimo 02 (dois) anos;

**2.4** Os serviços poderão ser realizados em regime de internação hospitalar, hospital dia ou ambulatorial, em estabelecimento convencional ou móvel;

**2.5** As Instituições interessadas deverão:

**2.5.1** Ofertar cirurgias eletivas de para pacientes adultos e/ou pediátricos;

- 2.5.2** Ofertar os serviços na modalidade **LINHA DE CUIDADO**, que compreende a realização de consultas médicas (incluídas aqui as avaliações pré e pós operatórias), solicitação e avaliação de exames pré-operatórios, realização do procedimento cirúrgico, acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva;
- 2.6** O encaminhamento dos pacientes com indicação de avaliação para cirurgias eletivas em fila de espera será feito mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo;
- 2.7** Os interessados deverão aceitar os valores de referência constantes na Tabela de Procedimentos, de Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, adotados pelo município para remuneração dos serviços.
- 2.8** Por tratar-se de regime de **CONTRATO**:
- 2.8.1** A Entidade deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- 2.8.2** As Unidades móveis, além dos encargos acima citados, deverão arcar com todas as despesas de deslocamento e/ou implantação dos polos de atendimento, não cabendo a qualquer título ressarcimento pela municipalidade.
- 2.9** O custo de eventual desmobilização não é de responsabilidade do ente público contratante, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste edital, posto que esses empregados não possuam vínculo jurídico com a municipalidade.
- 3. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**
- 3.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente CHAMADA PÚBLICA, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação;
- 3.1.1** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolados em dias úteis, das

09h00 às 17h00, na Rua General Jardim nº 36, 6º andar, Vila Buarque, Capital;

**3.1.2** O presidente da Comissão deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados protocolização do requerimento;

**3.1.3** O acolhimento da impugnação implicará a suspensão da presente Chamada Pública, devendo ser designada nova data para a publicação de novo edital.

**3.2** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS**

Não poderá participar do processo da Chamada Pública, a instituição que:

**4.1** Estiver em processo de insolvência ou dissolução;

**4.2** Estiver em processo de falência ou recuperação judicial;

**4.3** Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

**4.4** Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

**4.5** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.6** Apresentem pendência no CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei. 14.094, de 06 de dezembro de 2005.

**4.7** Possuir servidor(es) público(s) do Município de São Paulo como integrante(s) de seu quadro social;

**4.8** Estiver enquadrada nas disposições do artigo 9º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação, especificada no Item 7.1, na Gerência de Controle / CMRAC- SMS. G, situada na Rua General Jardim, 36 – 6º andar, no horário das 9 às 17 horas, **a partir de 3º dia útil, até 30 dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.**

## **6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

A avaliação será realizada em duas etapas:

- I. Pré-qualificação documental;
- II. Avaliação técnica.

## **7. PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

Os interessados deverão entregar diretamente na Gerência de Controle / CMRAC/ SMS, no endereço e período estipulados no Item anterior em envelope identificado e endereçado, conforme **ANEXO II** contendo ofício formal da Instituição dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, subscrito por responsável legal, e documentação comprobatória da sua capacidade jurídica, técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista através de cópias ou protocolos dos documentos, listando todos os que forem entregues conforme abaixo discriminados:

**7.1** Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Saúde firmado pelo responsável legal da Instituição interessada, relacionado os documentos enviados;

- a)** Utilizar papel timbrado da instituição;
- b)** Deverá conter email e telefone do responsável legal;

**7.2** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

- 7.3 Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado;
- 7.4 Alterações posteriores do Contrato, se houver;
- 7.5 Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- 7.6 Registro Geral (RG) do **RESPONSÁVEL LEGAL** pela Instituição;
- 7.7 Cadastro de Pessoa Física (CPF) do **RESPONSÁVEL LEGAL** pela Instituição
- 7.8 Registro Geral (RG) do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela Instituição;
- 7.9 Cadastro de Pessoa Física (CPF) do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela Instituição;
- 7.10 Inscrição no Conselho Regional de Medicina do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela Instituição;
- 7.11 Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de São Paulo;
- 7.12 Declaração do Representante legal, quando tratar-se de Instituição sem fins lucrativos, em cumprimento ao Art. 7º do Decreto nº 53.177 de 04 de junho de 2012, nos moldes do **ANEXO V**;
- 7.13 Certidão de **QUITAÇÃO** Eleitoral do Representante Legal da Instituição, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral:  
  
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- 7.14 Certidão negativa de **CRIMES** Eleitorais do Representante Legal da Instituição, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral:  
  
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- 7.15 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

**7.16** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF:

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

**7.17** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

**7.18** Cadastro Informativo Municipal – CADIN:

[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)

**7.18.1** Instituições sediadas fora do município de São Paulo deverão apresentar declaração de que não estão cadastradas e não possuem débitos junto ao CADIN/Fazenda do Município de São Paulo, conforme **ANEXO VIII**.

**7.19** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da PMSP ou a sua isenção:

<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidaotributaria/forms/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx>

**7.19.1** Instituições sediadas fora do município de São Paulo deverão apresentar declaração de que não estão cadastradas e não possuem débitos referentes à Tributos Mobiliários da PMSP junto à Fazenda do Município de São Paulo, conforme **ANEXO VIII**.

**7.20** Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina do (CRM);

**7.21** Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária – VISA competente;

**7.21.1** *Instituições sediadas fora do município de São Paulo que venham a ser habilitadas para prestação de serviços em unidades móveis deverão apresentar cópia do alvará no município de São Paulo, para celebração do contrato.*



**7.22** Licença de Funcionamento expedida pela Sub Prefeitura da Região, no município de São Paulo;

**7.22.1** *Instituições sediadas fora do município de São Paulo que venham a ser habilitadas para prestação de serviços em unidades móveis deverão apresentar cópia da **licença de funcionamento** no município de São Paulo, para celebração do contrato.*

**7.23** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, devidamente atualizado;

**7.23.1** *Instituições sediadas fora do município de São Paulo que venham a ser habilitadas para prestação de serviços em unidades móveis deverão apresentar cópia do **CNES no município de São Paulo** para celebração do contrato.*

**7.24** Cópia das Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde relativas aos serviços para os quais se encontra habilitado;

**7.25** Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou a Certidão de validade emitida pelo CNAS se houver;

**7.26** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, nos termos do **ANEXO IV**;

**7.26.1** Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

**7.26.2** “A empresa deverá apresentar análise econômica financeira nos termos do Anexo III, restando consignado que não será habilitada a instituição que

obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;

**7.26.3** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;

**7.26.4** Instituições optantes pelo “**Simples Nacional**”:

- a) De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, art.26 §4ºA: a escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional;
- b) De acordo com o art. 13ª da Resolução C GSN nº 28 de 21 de janeiro de 2008 99 a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá opcionalmente adotar Contabilidade Simplificada para os registros e controles de operações realizadas;
- c) De acordo com o inciso I do artigo 527, do Decreto 3.000/99 a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial;
- d) Portanto, deverão apresentar balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

**7.27** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.28** Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade – **ANEXO VI**;

**7.29** Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente, conforme **ANEXO IV**:

- a) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços de acordo com os valores de referência da Tabela de Procedimentos de Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, adotados pelo Município, bem como do programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
- b) Tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.30** Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores de que a Instituição cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à Chamada Pública – **ANEXO IX**.

**7.31** Apresentar **PLANO DE TRABALHO**, discriminando as especialidades cirúrgicas e quantitativos dos procedimentos ofertados mensalmente para a SMS.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO**

Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as Instituições que atenderem as condições de pré-qualificação;

**8.1** A Comissão Examinadora poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que a Instituição entregue os originais quando da celebração do contrato;

**8.2** A Comissão Examinadora da Chamada Pública analisará o conjunto da documentação no prazo de 07 (sete) dias úteis do encerramento do prazo para apresentação dos documentos relacionados no item 7 e publicará a relação das Instituições consideradas **aprovadas na Etapa I - Pré-Qualificação Documental** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOCS.

**8.3** Após a publicação das Instituições aprovadas na Etapa I, a Comissão Examinadora da Chamada Pública terá prazo de 30 dias para realização de visita técnica por Equipe Técnica designada *ad hoc*.

**8.4** Após a conclusão das visitas técnicas, a Comissão Examinadora da Chamada Pública analisará o conjunto da documentação e o relatório conclusivo da avaliação técnica, no prazo de 3 (três) dias úteis, e publicará a relação das Instituições consideradas habilitadas para celebração de contrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOCSP;

**8.5** As Instituições que não atenderem aos requisitos exigidos pela presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado, qualquer interessado poderá interpor recurso.

**9.1** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolizados em dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua General Jardim nº 36, 6º andar, Vila Buarque, Capital.

**a)** A Instituição requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido;

**b)** Os recursos acarretarão efeitos suspensivos da presente Chamada Pública.

**9.2** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.3** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou outro meio não permitido expressamente.

**9.4** Das decisões proferidas pela Comissão Examinadora caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação, dirigido ao Secretário Adjunto que será julgado no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no DOCSP.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

A homologação do resultado poderá ocorrer no prazo de 08 (oito) dias úteis a partir da data de publicação da relação das Instituições consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial da Cidade, sendo realizada após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado sujeitará o interessado a multa de 20% sobre o valor anual estimado pelos serviços, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Artigo 87, III da Lei 8.666/93.

**11.2** Incidirá na mesma pena prevista o interessado que estiver impedido de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto. O atraso na assinatura do Contrato sujeitará o respectivo interessado à multa diária de 1% sobre o valor estimado pelos serviços, até o 10º dia de atraso após o qual poderá ser considerada a recusa injustificada.

**11.3** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante do CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

**11.3.1** Advertência;

**11.3.2** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 02 (dois) anos;

**11.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**11.3.4** Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

**11.3.4.1** Pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

**11.3.4.2** Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

**11.3.4.3** Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

**11.3.4.4** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

**11.3.4.5** Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

**11.3.4.6** A imposição das penalidades previstas cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

**11.3.4.7** As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

**11.3.4.8** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

**11.3.4.9** O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**11.3.4.10** A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

**11.3.4.11** A violação ao disposto anteriormente, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas, autorizará a SECRETARIA a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde irá firmar Contrato Administrativo com Instituições filantrópicas, privadas com ou sem fins lucrativos.

**12.1** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda especificada do Município de São Paulo.

**12.2** Para contratação das habilitadas terão prioridade as Instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, seguidas das instituições privadas lucrativas.

## **13. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS**

Para fins de pagamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos o Município adotará os valores da Tabela de Procedimentos, de Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, com adicional de até 100%, de acordo com a deliberação da CIB nº 44, de 01-

10-2013, tendo como base o disposto na Portaria nº 1.340, de 29 de junho de 2012, com ampliação do prazo de execução estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.676 de 05 de dezembro de 2014, Portaria GM/MS nº 912 de 03 de julho de 2015 e Portaria GM/MS nº 1.034 de 22 de julho de 2015, até ulterior deliberação do Ministério da Saúde.

**13.1** Sobre o valor dos procedimentos cirúrgicos eletivos incidirá o adicional de 100% (cem por cento a mais), exclusivamente para os componentes: Serviços Profissionais (SP) e Serviços Hospitalares (SH) da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde SUS.

**13.2** Excetuam-se do disposto no item anterior os seguintes procedimentos cirúrgicos de catarata:

04.05.05.009-7	Facectomia com implante de lente intra-ocular
04.05.05.010-0	Facectomia sem implante de lente intra-ocular
04.05.05.011-9	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rígida
04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável

**13.3** Os atendimentos ambulatoriais referentes aos procedimentos pré e pós-operatórios realizados na **LINHA DE CUIDADOS** até a alta definitiva do paciente (consultas médicas especializadas necessárias, exames de apoio diagnóstico: eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames de patologia clínica, etc.) aprovados pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS serão remunerados de acordo com os valores unitários da Tabela de Procedimentos de Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, devendo onerar recursos do Teto MAC – de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde;

**13.4** Este modelo se aplica aos procedimentos eletivos (**exceto item 13.2**) que venham a ser executados no âmbito dos contratos oriundos desta Chamada Pública:



**Exemplo de remuneração dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade realizados**

<b>Código SUS</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor tabela SUS</b>		<b>Adicional de 100%</b>	<b>Subtotal</b>
04.07.04.008-0	<i>Hernioplastia incisional</i>	Serviço hospitalar	R\$ 392,23	R\$ 392,23	R\$ 784,46
		Serviço profissional	R\$ 147,69	R\$ 147,69	R\$ 295,38
07.02.05.054-7	Tela inorgânica de polipropileno com sistema duplo <b><u>(não incide adicional de 100%)</u></b>		R\$ 260,00	R\$ -	R\$ 260,00
<b>Procedimento cirúrgico</b>					<b>R\$ 1.339,84</b>

*Este modelo se aplica aos procedimentos eletivos (exceto item 10.1.2) que venham a ser executados no âmbito dos contratos oriundos desta Chamada Pública.*

**13.5** Previamente à contratação a Instituição deverá pactuar com a SMS o quantitativo estimado de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade que serão disponibilizados para o Município, bem como a estimativa de consultas e exames da **LINHA DE CUIDADO** pré e pós-operatórios necessários até a alta definitiva do paciente, os quais irão compor a Ficha de Programação Orçamentária, que integrará o contrato a ser firmado.

**13.6** Não haverá ressarcimento de despesas de implantação e/ou deslocamento de Unidades Móveis.

**13.7** As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde deverão onerar as dotações orçamentárias 84.10.10.302.3003.4103.3390.39.00 – fonte 00 – Tesouro e 84.10.10.302.3003. 4113.3390.3900 – Fonte 02 – Federal.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A presente Chamada Pública terá validade por 30 dias úteis, a contar da data de publicação do **Despacho autorizatório** no Diário oficial da Cidade.

**14.1** Após a qualificação documental e visita técnica a Comissão publicará, em Diário Oficial do Município, a relação daquelas Instituições consideradas habilitadas para eventual celebração de contrato.

**14.2** À critério da Comissão será admitida a complementação de material ou documentação relacionados neste Edital, caso haja incorreção ou se verifique a estar incompleto o rol ofertado, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da comunicação da irregularidade.

**14.3** As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a Secretaria Municipal de São Paulo.

**14.4** Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços nas condições de remuneração dos serviços, e de pagamento estipuladas neste Edital.

**14.5** Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar a CHAMADA PÚBLICA, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as Instituições interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**14.6** Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a Instituição que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como vier a rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

**14.7** Por meio de celebração de Termo Aditivo a Secretaria poderá:

**14.7.1** Definir nova forma de financiamento, no caso de ulterior Portaria do Ministério da Saúde definindo recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de São Paulo;

**14.7.2** Redefinir os quantitativos físico-financeiros, em decorrência da revisão da demanda de procedimentos cirúrgicos que se fizerem necessários para redução da fila de espera de cirurgias eletivas de média complexidade deste Município.

**14.8** Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº ..... / SMS / 2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016-.....**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA:**

**OBJETO:**

**DOTAÇÃO:**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo....., Secretário, doravante designada simplesmente por **SECRETARIA**, e \_\_\_\_\_ (sociedade civil ou a natureza jurídica que lhe for própria), com sede em XXXX São Paulo, na Rua \_\_\_\_\_ nº , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com seu contrato social arquivado no \_\_\_\_\_ Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio (presidente, superintendente ou o adequado), (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ adiante designada como **CONTRATADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente nos termos do Despacho Autorizatório exarado com fundamento no art. 24, da Lei Federal nº 8.080/90, às fls. .... do processo administrativo nº ....., e com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8666/93 e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem

celebrar o presente contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de atenção à saúde para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP, na modalidade **LINHA DE CUIDADOS**, em pacientes adultos e/ou pediátricos, prioritariamente de forma eletiva, por intermédio do Complexo Regulador e/ou das Centrais Regionais de Regulação deste Município, como se segue:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- b) O encaminhamento e o atendimento aos usuários serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador e das Centrais de Regulação Regionais deste Município.
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste Contrato.
- d) A **CONTRATADA** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no presente instrumento.
- e) Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do Sistema Único de Saúde.
- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

- h) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- i) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

Parágrafo primeiro. Os serviços ora contratados serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a realizar os procedimentos cirúrgicos eletivos em regime de internação hospitalar, hospital dia ou ambulatorial;

Parágrafo único. As internações eletivas serão realizadas pela CONTRATADA, mediante Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço do Complexo Regulador Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência ambulatorial, compreendendo:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos disponíveis específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, e urgência ou emergência, caso ocorra;

II - Assistência hospitalar, compreendendo:

- a) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Recursos humanos;
- c) Instalações Físicas, de acordo com a legislação vigente;
- d) Materiais, equipamentos, medicamentos, sangue e hemoderivados, e insumos necessários;
- e) Fornecimento de roupa hospitalar;
- f) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- g) Procedimentos especiais, internação em UTI, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada e complexidade da CONTRATADA;
- h) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que procedeu a celebração do presente contrato.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços;

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - profissional autônomo que eventual ou permanentemente presta serviços à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo;

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

Parágrafo terceiro. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II - será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes;

III - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;

IV - em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo quinto. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas,



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo sexto. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA obriga-se a informar, diariamente, a SECRETARIA, o número de vagas de internação disponíveis para procedimentos cirúrgicos eletivos, a fim de manter atualizada a Coordenação Municipal de Regulação.

Parágrafo oitavo. A eventual mudança do endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada a SECRETARIA, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro local, podendo, ainda, rever as condições do CONTRATO e, até mesmo incorrer em rescisão se entender conveniente.

Parágrafo nono. Notificar a SECRETARIA de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA ficará desobrigada de atendimento aos usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidas pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo décimo primeiro A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- I - manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- II - informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma;

- III - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de Instituição integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- V - justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;
- VI - permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária e aberta a pacientes do SUS internados;
- VII - esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- X - assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso;
- XI - manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;
- XII - instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da SECRETARIA;
- XIII - a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;
- c) localidade;
- d) motivo da internação;
- e) data da internação;
- f) data da alta;
- g) tipo de órtese, prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo décimo primeiro. O relatório de alta a ser entregue ao paciente ou responsável legal deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na PT/GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010, ou outras que venham a ser publicadas:

- I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

- VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- VII - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- VIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, de acordo com os valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde SUS com adicional de 100% sobre serviços hospitalares (SH) e serviços profissionais (SP), exceto para os procedimentos de cirurgia de catarata, conforme deliberação da CIB nº 44, de 01-10-2013, tendo como base no disposto nas Portarias GM/MS Nº 912 de 03 de julho de 2015 e Portaria GM/MS Nº 1.034 de 22 de julho de 2015 ou outras que venham substituí-las.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime ambulatorial e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de R\$......  
(.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade,

correspondente a R\$..... (.....) mensais, até o valor mensal de R\$.....para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de R\$ .....(.....)-para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ ..... (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas”.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a R\$..... (.....) mensais, até o valor mensal de R\$..... para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de R\$ .....(.....) para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ ..... (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas”.

Parágrafo terceiro. O pagamento das cirurgias eletivas e dos procedimentos específicos para confirmação diagnóstica que vise à resolução do tratamento ou orientação terapêutica obedecerá aos valores unitários da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde SUS, mediante aprovação pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Parágrafo quarto. Os procedimentos referentes aos atendimentos pré e pós-operatórios das Cirurgias Eletivas serão custeados com recursos do Teto MAC – de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde - fonte 00 e 02, ou por nova forma de financiamento que a Secretaria poderá definir, por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quinto. As cirurgias eletivas e o adicional de 100% (cem por cento), para pagamento dos Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares será custeado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, até ulterior Portaria do Ministério da Saúde definindo recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de São Paulo.

Parágrafo sexto. Os valores de que tratam os Parágrafos anteriores desta CLÁUSULA serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo sétimo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde deverão onerar as dotações orçamentárias 84.10.10.302.3003.4103.3390.39.00 – fonte 00 – Tesouro e 84.10.10.302.3003. 4113.3390.3900 – Fonte 02 – Federal, prevista na Lei 16.334 de 30/12/2015 – DOC 31/12/2015 – O.P. 2016 SMS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício serão cobertos por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste CONTRATO se dará da seguinte forma:

- I. A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH / SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAUDE, solicitadas pela SECRETARIA e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS:
  - a) SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA, BPA-I e/ou APAC onde a CONVENIADA registrará o atendimento no período gerando os valores da produção, a qual será aprovada mediante consistência dos dados dos procedimentos realizados e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado;
  - b) SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares – a produção referente às internações realizadas será apresentada mensalmente contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados será feita

por meio magnético ou eletrônico, gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento nas Unidades Hospitalares.

- II. A CONTRATADA apresentará mensalmente a SECRETARIA as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, gerenciados pela SECRETARIA;
- III. A SECRETARIA, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA (nome do Banco), a partir do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde;
- IV. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela SECRETARIA, representada pela Gerência de Processamento / SECRETARIA, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde.
- V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da SECRETARIA, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
- VI. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, o quantitativo de procedimentos



realizados e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A SECRETARIA poderá vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da Contratante, poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;



III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- a) pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente CONTRATO ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e) pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo quarto. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo sexto. A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo terceiro da CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a SECRETARIA a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. no caso de descumprimento das obrigações da SECRETARIA, em especial atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos a CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente CONTRATO, mediante notificação endereçada ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente CONTRATO pela SECRETARIA não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da decisão do Secretário Municipal da Saúde de rescisão do presente CONTRATO, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. O Secretário Municipal da Saúde deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato, considerando a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, ficará adstrita ao período de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o mês de competência de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de sessenta (60) meses, nos termos do art.57, II, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único: As prorrogações do contrato, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos repasses do Ministério da Saúde, e a disponibilidade financeira do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no Parágrafo sexto da **CLÁUSULA SEXTA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015

.....

INSTITUIÇÃO.....

.....

CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

**ANEXO II**

Modelo de envelope

Secretaria Municipal de Saúde/Gerência de Controle/ - SMS-G

**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2016/CMRAC/SMS. G – CIRURGIAS ELETIVAS**

Rua General Jardim, nº 36, Vila Buarque - 6º andar

CEP 01223-010 - São Paulo - SP

**(NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA)**

**ANEXO III**

**ANÁLISE ECONÔMICA - FINANCEIRA**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente - índice menor ou igual a 1,00

Liquidez geral - índice menor ou igual a 1,00

Solvência geral - índice menor ou igual a 1,00

**ANEXO IV**

(modelo referencial das declarações da Lei Municipal nº 13.317/02)

**(papel timbrado da Instituição interessada)**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....., com sede na .....por meio de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista a CHAMADA PÚBLICA nº ....., cujo objeto é atender a demanda do Município de São Paulo ou a ele referenciados, de forma eletiva, por intermédio da Coordenação de Regulação Municipal, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços de acordo com os valores de referência adotados pelo município, bem como do programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
- Tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nestes termos,

São Paulo, (data)

**(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) DIRETOR (A) DA INSTITUIÇÃO:**

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**3. DECLARAÇÃO:**

DECLARO ter conhecimento das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que são descritas no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, e que

( ) **não incorro** em nenhuma das hipóteses.

( ) **incorro** nas hipóteses descrita(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do referido artigo.

( ) **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do referido artigo, e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



**ANEXO VI**

(\*) Modelo constante do Decreto nº 4.358, de 05/09/02.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº .....,  
com sede na ....., neste ato representada pelo(a) senhor(a).....,  
portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela SSP/\_\_\_, e CPF nº .....,  
(cargo), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, de de 2016.

-----  
Representante Legal/Procurador

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO VII**

**Cirurgias eletivas**

**Valores dos procedimentos disponíveis para consulta no site:**

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

**Ministério da Saúde - MS  
Secretaria de Atenção à Saúde  
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS**

*Fonte: SIGTAP - Datasus\_download: TabelaUnificada\_201602\_y1602011838.zip em 15 de fevereiro de 2016*

<b>Relatório Sintético de Procedimentos</b>		
	<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>
1	04.01.02.001-0	ENXERTO COMPOSTO
2	04.01.02.004-5	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR )
3	04.01.02.006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL
4	04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE
5	04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO
6	04.01.02.009-6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO
7	04.01.02.010-0	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO
8	04.01.02.011-8	HOMOENXERTIA (ATO CIRURGICO PRE E POS-OPERATORIO)
9	04.01.02.014-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORRECAO PLASTICA)
10	04.01.02.015-0	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR
11	04.01.02.016-9	TRATAMENTO EM ESTAGIOS SUBSEQUENTES DE ENXERTIA
12	04.02.01.001-9	EXTIRPACAO DE BOCIO INTRATORACICO POR VIA TRANSESTERNAL
13	04.02.01.002-7	PARATIREOIDECTOMIA
14	04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL
15	04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL
16	04.02.01.005-1	TIREOIDECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR
17	04.02.02.001-4	SUPRARRENALECTOMIA BILATERAL
18	04.02.02.002-2	SUPRARRENALECTOMIA UNILATERAL
19	04.03.01.001-2	CRANIOPLASTIA
20	04.03.01.015-2	RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL
21	04.03.01.016-0	RETIRADA DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE
22	04.03.01.017-9	RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLASTIA
23	04.03.01.018-7	REVISAO DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE
24	04.03.01.020-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COM SUTURA UNICA
25	04.03.01.032-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELEITE DO CRÂNIO
26	04.03.01.036-5	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA OU TERAPEUTICA NEUROCIRURGICA
27	04.03.01.039-0	DRENAGEM LIQUÓRICA LOMBAR EXTERNA
28	04.03.02.007-7	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS
29	04.03.02.008-5	NEURORRAFIA
30	04.03.02.010-7	TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL
31	04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO
32	04.03.05.011-1	SIMPATECTOMIA LOMBAR A CEU ABERTO
33	04.03.05.012-0	SIMPATECTOMIA LOMBAR VIDEOCIRURGICA
34	04.03.05.013-8	SIMPATECTOMIA TORACICA A CEU ABERTO

35	04.03.05.014-6	SIMPATECTOMIA TORACICA VIDEOCIRURGICA
36	04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA
37	04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA
38	04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
39	04.04.01.004-0	ANTROTOMIA DA MASTOIDE (DRENAGEM DE OTITE NO LACTENTE)
40	04.04.01.005-9	DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO
41	04.04.01.006-7	DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO
42	04.04.01.008-3	DRENAGEM DO SACO ENDO-LINFATICO - SHUNT (C/ AUDICAO POR VIA TRANSMASTOIDEA)
43	04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA
44	04.04.01.011-3	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE
45	04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO
46	04.04.01.013-0	EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE
47	04.04.01.016-4	LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA / OSSEA COM OU S/ AUDICAO
48	04.04.01.017-2	LARINGECTOMIA PARCIAL
49	04.04.01.018-0	LARINGECTOMIA TOTAL
50	04.04.01.019-9	LARINGECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO CERVICAL
51	04.04.01.021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL
52	04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL
53	04.04.01.023-7	MICROCIRURGIA OTOLOGICA
54	04.04.01.028-8	RESSECCAO DE GLOMO TIMPANICO
55	04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL
56	04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL
57	04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)
58	04.04.01.038-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO
59	04.04.01.040-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE RINITE CRONICA (OZENA)
60	04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA
61	04.04.01.045-8	LARINGOFISSURA PARA COLOCACAO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE LARINGE
62	04.04.01.046-6	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL
63	04.04.01.047-4	PLÁSTICA DO CANAL DE STENON
64	04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
65	04.04.01.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL)
66	04.04.01.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL
67	04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR
68	04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA
69	04.04.01.053-9	RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MEDIA)
70	04.04.01.054-7	RESSECÇÃO DO GLOMO JUGULAR
71	04.04.01.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINOFIMA
72	04.04.02.001-1	ALONGAMENTO DE COLUMELA
73	04.04.02.003-8	CORRECAO CIRURGICA DE FISTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL
74	04.04.02.004-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO
75	04.04.02.006-2	ENXERTO TOTAL / PARCIAL INTRATEMPORAL DE NERVO FACIAL
76	04.04.02.007-0	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR
77	04.04.02.008-9	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR
78	04.04.02.011-9	EXCISÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO LIVRE / ROTAÇÃO DE RETALHO
79	04.04.02.013-5	EXPLORAÇÃO/ DESCOMPRESSÃO TOTAL / PARCIAL DO NERVO FACIAL
80	04.04.02.014-3	GLOSSECTOMIA PARCIAL
81	04.04.02.017-8	MAXILECTOMIA PARCIAL
82	04.04.02.020-8	LABIOPLASTIA PARA HIPERTROFIA DO LÁBIO
83	04.04.02.023-2	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO
84	04.04.02.027-5	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL

85	04.04.02.029-1	RESSECÇÃO DO CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO
86	04.04.02.032-1	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS
87	04.04.02.034-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA
88	04.04.02.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES
89	04.04.02.038-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE
90	04.04.02.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PARALISIA FACIAL (SUSPENSÃO DE HEMIFACE)
91	04.04.02.047-0	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL
92	04.04.02.048-8	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS
93	04.04.02.056-9	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)
94	04.04.02.057-7	REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE
95	04.04.02.065-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS
96	04.04.02.077-1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA
97	04.04.03.003-3	OSTEOTOMIA DE MAXILA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
98	04.04.03.006-8	OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO
99	04.04.03.007-6	LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS
100	04.04.03.008-4	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL
101	04.04.03.016-5	RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
102	04.04.03.017-3	SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
103	04.04.03.019-0	TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI / BILATERAL)
104	04.04.03.031-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRÂNIOFACIAL
105	04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
106	04.05.01.002-8	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO
107	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA
108	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
109	04.05.01.008-7	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL
110	04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL
111	04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA
112	04.05.02.001-5	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)
113	04.05.02.002-3	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)
114	04.05.03.001-0	APLICACAO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL
115	04.05.03.002-9	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR
116	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER
117	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL
118	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR
119	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR
120	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER
121	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
122	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR
123	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
124	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE
125	04.05.04.001-6	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO
126	04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR
127	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
128	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA
129	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
130	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
131	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
132	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
133	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA

134	04.05.05.005-4	CICLODIALISE
135	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
136	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
137	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
138	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
139	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA
140	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
141	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
142	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER
143	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
144	04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL
145	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA
146	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO
147	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
148	04.06.01.041-2	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL NO RECEM-NASCIDO
149	04.06.01.051-0	DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICARDIO
150	04.06.01.125-7	CORREÇÃO DE CORONARIA ANOMALA (04 A 110)
151	04.06.02.001-9	ANASTOMOSE ESPLENO-RENAL / OUTRA DERIVACAO CENTRAL
152	04.06.02.003-5	ANASTOMOSE PORTO-CAVA
153	04.06.02.010-8	DISSECCAO RADICAL DO PESCOCO
154	04.06.02.011-6	DRENAGEM DE GANGLIO LINFATICO
155	04.06.02.016-7	FASCIOTOMIA P/ DESCOMPRESSAO
156	04.06.02.019-1	LINFADENECTOMIA PELVICA
157	04.06.02.021-3	LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR BILATERAL
158	04.06.02.022-1	LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR UNILATERAL
159	04.06.02.023-0	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL BILATERAL
160	04.06.02.024-8	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL
161	04.06.02.025-6	LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL BILATERAL
162	04.06.02.026-4	LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL UNILATERAL
163	04.06.02.027-2	LINFADENECTOMIA RADICAL VULVAR
164	04.06.02.028-0	LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL
165	04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)
166	04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)
167	04.06.02.059-0	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO
168	04.06.02.062-0	RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTÁVEL
169	04.07.01.003-3	ESOFAGECTOMIA DISTAL C/ TORACOTOMIA
170	04.07.01.004-1	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/ TORACOTOMIA
171	04.07.01.005-0	ESOFAGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
172	04.07.01.006-8	ESOFAGO-COLONPLASTIA
173	04.07.01.007-6	ESOFAGOGASTRECTOMIA
174	04.07.01.008-4	ESOFAGOPLASTIA / GASTROPLASTIA
175	04.07.01.011-4	ESOFAGOSTOMIA
176	04.07.01.013-0	GASTRECTOMIA PARCIAL C/ OU S/ VAGOTOMIA
177	04.07.01.014-9	GASTRECTOMIA TOTAL
178	04.07.01.015-7	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
179	04.07.01.016-5	GASTROENTEROANASTOMOSE
180	04.07.01.022-0	GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
181	04.07.01.023-8	PILOROPLASTIA
182	04.07.01.028-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE DIVERTICULO DO TUBO DIGESTIVO
183	04.07.01.029-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO

184	04.07.01.030-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES ESOFAGICAS
185	04.07.01.033-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE MEGAESOFAGO SEM RESSECCAO / CONSERVADOR
186	04.07.01.034-3	VAGOTOMIA C/ OPERACAO DE DRENAGEM
187	04.07.01.035-1	VAGOTOMIA SUPERSELETIVA / GASTRICA PROXIMAL
188	04.07.02.001-2	AMPUTACAO COMPLETA ABDOMINO-PERINEAL DO RETO
189	04.07.02.002-0	AMPUTACAO POR PROCIDENCIA DE RETO
190	04.07.02.007-1	COLECTOMIA TOTAL
191	04.07.02.011-0	CRIPTECTOMIA UNICA / MULTIPLA
192	04.07.02.013-6	DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL
193	04.07.02.014-4	DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL
194	04.07.02.015-2	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL
195	04.07.02.019-5	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)
196	04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL
197	04.07.02.022-5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL
198	04.07.02.023-3	EXCISAO DE LESAO INTESTINAL / MESENTERICA LOCALIZADA
199	04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)
200	04.07.02.025-0	FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON
201	04.07.02.026-8	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO
202	04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
203	04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA
204	04.07.02.032-2	PLASTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL
205	04.07.02.034-9	PROCTOPEXIA ABDOMINAL POR PROCIDENCIA DO RETO
206	04.07.02.035-7	PROCTOPLASTIA E PROCTORRAFIA POR VIA PERINEAL
207	04.07.02.040-3	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL
208	04.07.02.042-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE ANOMALIAS CONGENITAS DO ANUS E RETO
209	04.07.02.043-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE AUSENCIA DO RETO (ABDOMINO-PERINEAL)
210	04.07.02.044-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE ILEO MECONIAL
211	04.07.02.045-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE IMPERFURACAO MEMBRANOSA DO ANUS
212	04.07.02.046-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE MA ROTACAO INTESTINAL
213	04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL
214	04.07.03.001-8	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA
215	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA
216	04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
217	04.07.03.004-2	COLECISTOSTOMIA
218	04.07.03.005-0	COLEDOCOPLASTIA
219	04.07.03.006-9	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA
220	04.07.03.007-7	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
221	04.07.03.016-6	HEPATOTOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO
222	04.07.03.017-4	MARSUPIALIZACAO DE ABSCESSO / CISTO
223	04.07.03.018-2	PANCREATECTOMIA PARCIAL
224	04.07.03.019-0	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
225	04.07.03.020-4	PANCREATO-DUODENECTOMIA
226	04.07.03.021-2	PANCREATO-ENTEROSTOMIA
227	04.07.03.022-0	PANCREATOTOMIA P/ DRENAGEM
228	04.07.03.024-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS PANCREATICOS
229	04.07.04.001-3	DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO
230	04.07.04.002-1	DRENAGEM DE ABSCESSO SUBFRENICO
231	04.07.04.003-0	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRE-PERITONEAL
232	04.07.04.004-8	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)
233	04.07.04.005-6	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)

234	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
235	04.07.04.007-2	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA
236	04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL
237	04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
238	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
239	04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE
240	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
241	04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA
242	04.07.04.015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA
243	04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA
244	04.07.04.017-0	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA
245	04.07.04.018-8	LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS
246	04.07.04.020-0	PERITONIOSTOMIA C/ TELA INORGANICA
247	04.07.04.022-6	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS
248	04.07.04.023-4	RESSECCAO DO EPIPLOM
249	04.07.04.026-9	VAGOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
250	04.08.01.011-8	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
251	04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
252	04.08.01.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
253	04.08.01.022-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA
254	04.08.01.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL
255	04.08.02.003-2	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
256	04.08.02.004-0	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO
257	04.08.02.006-7	ARTROPLASTIA DE PUNHO
258	04.08.02.010-5	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES
259	04.08.02.016-4	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO
260	04.08.02.017-2	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO
261	04.08.02.018-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI
262	04.08.02.019-9	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO
263	04.08.02.021-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPÍANOS
264	04.08.02.022-9	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO
265	04.08.02.024-5	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO
266	04.08.02.029-6	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MÃO)
267	04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
268	04.08.02.031-8	TRANSPOSIÇÃO DA ULNA PARA O RÁDIO
269	04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO
270	04.08.02.053-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA
271	04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO
272	04.08.02.056-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO
273	04.08.02.057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO
274	04.08.02.058-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO
275	04.08.02.059-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA
276	04.08.02.060-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO
277	04.08.02.061-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO
278	04.08.02.062-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)
279	04.08.02.063-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR
280	04.08.03.034-8	COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)
281	04.08.03.039-9	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)



282	04.08.03.040-2	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)
283	04.08.03.043-7	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)
284	04.08.03.044-5	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)
285	04.08.03.047-0	DRENAGEM CIRÚRGICA DO ILIOPSOAS
286	04.08.03.052-6	RESSEÇÃO DE COCCIX
287	04.08.03.075-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCICOLO CONGENITO
288	04.08.04.002-5	ARTRODESE DA SÍNFISE PÚBLICA
289	04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL
290	04.08.04.007-6	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL
291	04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA
292	04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA
293	04.08.04.012-2	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR
294	04.08.04.013-0	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU
295	04.08.04.014-9	OSTECTOMIA DA PELVE
296	04.08.04.018-1	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL
297	04.08.04.020-3	REDUÇÃO INCRUENTA DISJUNÇÃO / LUXAÇÃO / FRATURA / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO ANEL PÉLVICO
298	04.08.04.023-8	TRANSPOSIÇÃO / ALONGAMENTO MIOTENDINOSO DO ILIOPSOAS EM DOENÇA NEUROMUSCULAR
299	04.08.04.034-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL
300	04.08.05.003-9	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
301	04.08.05.005-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO
302	04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO
303	04.08.05.011-0	QUADRICEPSPLASTIA
304	04.08.05.012-8	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO
305	04.08.05.015-2	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO
306	04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
307	04.08.05.017-9	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)
308	04.08.05.019-5	REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE
309	04.08.05.020-9	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS
310	04.08.05.021-7	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO
311	04.08.05.022-5	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA
312	04.08.05.024-1	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO
313	04.08.05.025-0	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO
314	04.08.05.026-8	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO
315	04.08.05.027-6	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR
316	04.08.05.028-4	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO SUBTALAR E INTRATARSICA
317	04.08.05.029-2	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA
318	04.08.05.033-0	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)
319	04.08.05.034-9	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO
320	04.08.05.035-7	SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)
321	04.08.05.036-5	TALECTOMIA
322	04.08.05.037-3	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR
323	04.08.05.038-1	TRANSFERENCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)
324	04.08.05.039-0	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR
325	04.08.05.044-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL
326	04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
327	04.08.05.067-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR
328	04.08.05.072-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO



329	04.08.05.073-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO
330	04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO
331	04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO
332	04.08.05.078-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO
333	04.08.05.079-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR
334	04.08.05.080-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA
335	04.08.05.081-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR
336	04.08.05.082-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ
337	04.08.05.083-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR
338	04.08.05.084-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
339	04.08.05.086-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL
340	04.08.05.087-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL
341	04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL
342	04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
343	04.08.05.090-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS
344	04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
345	04.08.05.092-6	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO
346	04.08.06.001-8	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO
347	04.08.06.005-0	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
348	04.08.06.006-9	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO
349	04.08.06.007-7	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
350	04.08.06.008-5	BURSECTOMIA
351	04.08.06.009-3	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA
352	04.08.06.010-7	DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS
353	04.08.06.011-5	ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
354	04.08.06.012-3	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES
355	04.08.06.013-1	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
356	04.08.06.014-0	FASCIECTOMIA
357	04.08.06.015-8	MANIPULAÇÃO ARTICULAR
358	04.08.06.016-6	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
359	04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
360	04.08.06.019-0	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
361	04.08.06.020-4	REINSERÇÃO MUSCULAR
362	04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL
363	04.08.06.030-1	RESSECÇÃO MUSCULAR
364	04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES
365	04.08.06.032-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR
366	04.08.06.033-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO
367	04.08.06.034-4	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS
368	04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO
369	04.08.06.036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
370	04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS

371	04.08.06.038-7	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
372	04.08.06.039-5	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES
373	04.08.06.040-9	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA
374	04.08.06.041-7	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)
375	04.08.06.042-5	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS
376	04.08.06.043-3	TENODESE
377	04.08.06.044-1	TENÓLISE
378	04.08.06.046-8	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO
379	04.08.06.047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO
380	04.08.06.053-0	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA
381	04.08.06.054-9	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
382	04.08.06.055-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)
383	04.08.06.056-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES
384	04.08.06.057-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)
385	04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR
386	04.08.06.059-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
387	04.08.06.060-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR
388	04.08.06.061-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS / PEQUENAS ARTICULAÇÕES
389	04.08.06.062-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO PÓS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES)
390	04.08.06.067-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR
391	04.08.06.070-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)
392	04.09.01.001-4	CAPSULECTOMIA RENAL
393	04.09.01.004-9	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SO TEMPO
394	04.09.01.007-3	CISTOPLASTIA (CORRECAO DE EXTROFIA VESICAL)
395	04.09.01.012-0	DIVERTICULECTOMIA VESICAL
396	04.09.01.013-8	DRENAGEM DE ABSCESSO RENAL / PERI-RENAL
397	04.09.01.014-6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL
398	04.09.01.017-0	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J
399	04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA
400	04.09.01.019-7	LOMBOTOMIA
401	04.09.01.022-7	NEFROLITOTOMIA
402	04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA
403	04.09.01.024-3	NEFROPEXIA
404	04.09.01.028-6	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM
405	04.09.01.029-4	NEFROSTOMIA PERCUTANEA
406	04.09.01.030-8	NEFROURETERECTOMIA TOTAL
407	04.09.01.031-6	PIELOTOTOMIA
408	04.09.01.032-4	PIELOPLASTIA
409	04.09.01.034-0	PIELOTOMIA
410	04.09.01.036-7	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO
411	04.09.01.037-5	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER
412	04.09.01.038-3	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL
413	04.09.01.039-1	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER
414	04.09.01.040-5	SINFISIOTOMIA DO RIM EM FERRADURA (NEFROPLASTIA)
415	04.09.01.041-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA
416	04.09.01.043-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE
417	04.09.01.045-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-ENTERICA
418	04.09.01.046-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL

419	04.09.01.047-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS
420	04.09.01.048-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)
421	04.09.01.049-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL
422	04.09.01.050-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL
423	04.09.01.051-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE
424	04.09.01.052-9	URETERECTOMIA
425	04.09.01.053-7	URETEROCISTONEOSTOMIA
426	04.09.01.054-5	URETEROENTEROPLASTIA
427	04.09.01.055-3	URETEROENTEROSTOMIA
428	04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA
429	04.09.01.057-0	URETEROPLASTIA
430	04.09.02.001-0	DRENAGEM DE COLECAO PERI-URETRAL
431	04.09.02.004-4	INJECAO DE GORDURA / TEFLON PERI-URETRAL
432	04.09.02.005-2	LIGADURA / SECCAO DE VASOS ABERRANTES
433	04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES
434	04.09.02.008-7	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL
435	04.09.02.009-5	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA
436	04.09.02.010-9	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL
437	04.09.02.012-5	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)
438	04.09.02.013-3	URETROPLASTIA AUTOGENA
439	04.09.02.014-1	URETROPLASTIA HETEROGENEA
440	04.09.02.016-8	URETOSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA
441	04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA
442	04.09.03.001-5	DRENAGEM DE ABSCESSO PROSTATICO
443	04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA
444	04.09.03.003-1	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL
445	04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA
446	04.09.04.001-0	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL
447	04.09.04.003-7	EPIDIDIMECTOMIA
448	04.09.04.004-5	EPIDIDIMECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR
449	04.09.04.005-3	ESPERMATOCELECTOMIA
450	04.09.04.007-0	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO
451	04.09.04.008-8	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO
452	04.09.04.011-8	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE
453	04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL
454	04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
455	04.09.04.014-2	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL
456	04.09.04.015-0	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR
457	04.09.04.017-7	PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL
458	04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
459	04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
460	04.09.04.024-0	VASECTOMIA
461	04.09.05.002-4	CORRECAO DE EPISPADIA
462	04.09.05.003-2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)
463	04.09.05.004-0	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO)
464	04.09.05.008-3	POSTECTOMIA
465	04.09.05.011-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE PRIAPRISMO
466	04.09.06.001-1	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO
467	04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO
468	04.09.06.003-8	CONIZACAO

469	04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO
470	04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
471	04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
472	04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL
473	04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL
474	04.09.06.014-3	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)
475	04.09.06.015-1	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
476	04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA C/ RESSECTOSCOPIO
477	04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA
478	04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA
479	04.09.06.020-8	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
480	04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA
481	04.09.06.022-4	RESSECCAO DE VARIZES PELVICAS
482	04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL
483	04.09.06.024-0	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
484	04.09.06.025-9	SALPINGOPLASTIA
485	04.09.06.026-7	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
486	04.09.06.027-5	TRAQUELOPLASTIA
487	04.09.06.028-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-UTERINA
488	04.09.07.001-7	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL
489	04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
490	04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR
491	04.09.07.008-4	COLPOPLASTIA ANTERIOR
492	04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL
493	04.09.07.015-7	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE
494	04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN
495	04.09.07.023-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA RETO-VAGINAL
496	04.09.07.024-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA URETRO-VAGINAL
497	04.09.07.025-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-VAGINAL
498	04.09.07.026-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS
499	04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINENCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL
500	04.09.07.029-7	VULVECTOMIA AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA
501	04.10.01.001-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA
502	04.10.01.006-5	MASTECTOMIA SIMPLES
503	04.10.01.007-3	PLÁSTICA MAMÁRIA FEMININA NÃO ESTÉTICA
504	04.10.01.009-0	PLÁSTICA MAMÁRIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE
505	04.10.01.011-1	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA
506	04.10.01.012-0	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR
507	04.11.02.003-0	HISTERECTOMIA PUERPERAL
508	04.12.01.011-9	TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FÍSTULA TRAQUEO-CUTÂNEA
509	04.12.02.006-8	TIMECTOMIA
510	04.12.03.001-2	DESCORTICAÇÃO PULMONAR
511	04.12.03.004-7	FECHAMENTO DE PLEUROSTOMIA
512	04.12.03.009-8	PLEUROSTOMIA
513	04.12.03.010-1	DRENAGEM TUBULAR PLEURAL ABERTA (PLEUROSTOMIA)
514	04.12.03.011-0	PLEURODESE
515	04.12.04.001-8	COSTECTOMIA
516	04.12.04.006-9	PLUMBAGEM EXTRAFASCIAL
517	04.12.04.019-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA, NECROSE OU INFECÇÃO DO ESTERNO
518	04.12.04.021-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PAREDE TORÁCICA

519	04.12.04.022-0	VAGOTOMIA TRONCULAR TERAPEUTICA POR TORACOTOMIA
520	04.12.05.001-3	BULECTOMIA UNI OU BILATERAL
521	04.12.05.003-0	LIGADURA DE ARTÉRIAS BRONQUICAS POR TORACOTOMIA PARA CONTROLE DE HEMOPTISE
522	04.12.05.010-2	RESSECÇÃO EM CUNHA, TUMORECTOMIA / BIOPSIA DE PULMAO A CEU ABERTO
523	04.12.05.011-0	RESSECÇÃO PULMONAR ASSOCIADA A BRONCOPLASTIA/ ARTERIOPLASTIA
524	04.13.04.020-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL DOS DEDOS DA MAO/PE S/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO
525	04.14.01.025-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL
526	04.14.01.027-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CUTÂNEA DE ORIGEM DENTÁRIA
527	04.14.01.032-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DO COMPLEXO MAXILO-MANDIBULAR
528	04.14.01.034-5	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR
529	04.14.02.041-3	TRATAMENTO ODONTOLOGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

**ANEXO VIII**

**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO SOBRE CADIN ou TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)**

A empresa....., com sede na .....  
nº ....., CNPJ nº ....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos no CADIN / referentes a Tributos Mobiliários junto à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo, de de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal/procurador.

**ANEXO IX**

**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº .....,  
com sede na ....., neste ato representada pelo(a) senhor(a).....,  
portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela SSP/\_\_\_, e CPF nº .....,  
(cargo), **DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à  
Chamada Pública em epígrafe, de acordo com as exigências constantes do **Edital de  
Chamada Pública nº XXXX** .

São Paulo, de de 2016.

---

Nome e assinatura do representante legal/procurador.